



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0325/2022

Em, 13 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PERMANENTE DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política Permanente de Incentivo ao uso de Energia Solar nas escolas da rede pública municipal de ensino de Cabo Frio, a ser implantada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para efetivar o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá facilitar ou definir parcerias e/ou convênios com entidades privadas ou entidades sem fins lucrativos e buscar outras fontes, como parceria público-privada.

Art. 2º - As escolas da rede pública municipal de Cabo Frio implantarão o sistema de energia solar de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de geração de energia elétrica consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou equivalente.

§ 1º Para alcançar a meta, o Poder Executivo poderá utilizar o formato de geração compartilhada - condomínio, consórcio ou cooperativa - ou autoconsumo remoto, de acordo com as determinações da ANEEL.

§ 2º Nas escolas cujas obras foram consolidadas a mais de 5 (cinco) anos, o prazo para a implantação do sistema de energia solar será de 3 (três) anos e, nas edificações entregues em período inferior a 5 (cinco) anos, o prazo para implantação será de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º Para efetivar o disposto no artigo 2º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I – promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

II – estabelecer parcerias para formação de técnicos da área de energia solar no Município;

III – conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalaram no município;

IV – Conceder desconto no IPTU e/ou ISS/TL durante o período de financiamento do projeto, a critério e forma definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executiva a regulamentação da Política, indicando a Secretaria ou o Órgão que cumprirá os objetivos desta Lei e fiscalizará sua aplicação.

§1º Na regulamentação, o Poder Executivo disporá acerca da pasta em que o plano será inserido, bem como os recursos a ela destinados, previsto em orçamentos, e que serão usados, cumprindo de toda forma a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

§2º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser usadas por dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, vislumbra-se a necessidade de diversificação da matriz energética para a inclusão de formas de captação renováveis como a energia solar, eólica, biomassa e outras.

Limpa e sustentável, a energia solar é considerada importante alternativa energética quando comparada com as demais (térmica, hidrelétrica e nuclear), devendo, portanto, ser estimulada por políticas ambientais no território brasileiro por cada um dos entes da Federação. Essa realidade se torna ainda mais evidente por conta do risco de crise energética verificada no Brasil, o que ratifica a imprescindibilidade de diversificar as matrizes energéticas.

A presente proposta pretende vincular a implantação da energia solar visando a interação entre proteção do meio ambiente e o sistema educacional de ensino.

